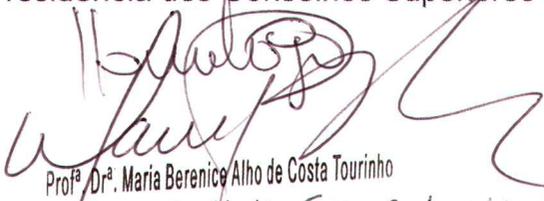


| | |
|--|---|
| <p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  | <p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p> |
| <p>Processo n.º 23118.003458/2013-21</p> | <p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p> |
| <p>Parecer n.º 1568/CGR</p> |  Prof.ª Dr.ª Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente EM 21/03/2014 |
| <p>Câmara de Graduação – CGR</p> | |
| <p>Assunto: Oferecimento da Disciplina LIBRAS na Matriz Curricular do Curso de História do Campus de Rolim de Moura</p> | |
| <p>Interessado: João Maurício Gomes Neto</p> | |
| <p>Relator: Conselheiro Júlio César Barreto Rocha</p> | |

Parecer da Câmara:

Na 125ª sessão ordinária, em 25.02.2014, a Câmara acompanha o Parecer 1568/CGR, cujo relator é favorável.



Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto
Presidente

| | |
|--|--|
| <p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  | <p>Processo n.º 23118.003458/2013-21</p> |
| <p>Parecer: Incluir LIBRAS em História de Rolim de Moura</p> | <p>Parecer n.º 1568/CGR</p> |
| <p>Assunto: Oferecimento da Disciplina LIBRAS na Matriz Curricular do Curso de História do <i>Campus</i> de Rolim de Moura</p> | |
| <p>Interessado: João Maurício Gomes Neto</p> | |
| <p>Relator: Conselheiro Júlio César Barreto Rocha</p> | |

I- Introdução:

Trata-se de procurar incluir disciplina para cumprir a legalidade de institucionalizar LIBRAS em Curso do *Campus* de Rolim de Moura.

II- Relatório:

Com o Memorando n.º 094/DEPHIST/RM/2013, de 20 de novembro de 2013, o Chefe do Departamento de História (fls. 01) pede abertura de processo ao Diretor do *Campus*. Anexados documentos do MEC relativamente à regulamentação do Curso (fls. 02-03). Despacho do Chefe do Departamento de História (fls. 04) ao NDE do Curso de Licenciatura em História pede providências para incluir LIBRAS. Ata do NDE admite a inclusão (f/s. 05-06). Agrega-se Programa da Disciplina (fls. 07-09) e Estrutura Curricular do Curso anterior (fls. 10-11) e nova (fls. 12-13). Ata departamental aprovando (fls. 14-17) no dia 26 de novembro de 2013, seguida pelo Memorando n.º 100/DEPHIST/RM/2013, da mesma data, encaminhando (fls. 18-19), com despachos e aprovações fecham o tema (fls. 20-24).

III- Da Análise:

Apenas estamos chegando ao cumprimento da legislação brasileira que impõe a presença da disciplina LIBRAS, consoante preceitua o Decreto n.º 5.773, de 09 de maio de 2006. Enfim, chegamos às portas de cumprir a legalidade em área tão carente de docentes. Esperamos, há longo tempo, que se contratem docentes para o caso.

IV- Parecer:

Somos, portanto, os que trabalhamos na área da educação, salvo melhor juízo coletivo, **FAVORÁVEIS** à institucionalização de LIBRAS no Curso de História do *Campus* de Rolim de Moura.

Em Porto Velho, a 20 de janeiro de 2014.


Conselheiro Júlio César Barreto Rocha
Relator CGR/CONSEA